

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989**

Define os crimes resultantes de preconceito de  
raça ou de cor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....  
Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia,  
religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos,  
distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fim de divulgação do  
nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios  
de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena reclusão de dois a cinco anos e multa:

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério  
Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material  
respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede  
mundial de computadores. [\*\(Inciso acrescido pela Lei nº 12.288, de 20/7/2010\)\*](#)

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado  
da decisão, a destruição do material apreendido. [\*\(Artigo acrescido pela Lei nº 8.081, de  
21/9/1990 e com nova redação dada pela Lei nº 9.459, de 13/5/1997\)\*](#)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. [\*\(Primitivo art. 20  
renumerado pela Lei nº 8.081, de 21/9/1990\)\*](#)  
.....  
.....